

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017

Ata de registro de preço, para	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
Processo Nº	003448/2017
Validade:	12 MESES

Às 08h30min do dia 05 de julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Alexânia, reuniram-se na sala de Licitações, situada à Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº 06, Centro, ALEXÂNIA-GO, CEP: 72.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975/0001-00, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 095/2017**, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Prefeito Municipal o Sr. Allysson Silva Lima, brasileiro, residente em Alexânia - GO, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar preço para aquisições futuras de serviços gráficos, na modalidade Pregão Presencial, **tipo menor preço por item**, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para divulgação e informação de atos e ações do Governo Municipal de Alexânia, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

CSS EDITORA GRÁFICA EIRELI ME

CNPJ: 19.751.273/0001-04

END: SIG CONJUNTO ELOTE 10 Bairro TAGUATINGA BRASILIA

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartaz formato A3 4X0 cores, 115g, papel couche fosco	CSS	40000	Unidade	0,11	4.400,00
2	Panfleto formato A5 4X4 cores, 170g, papel couche fosco	CSS	120000	Unidade	0,03	3.600,00
3	Folder formato A4 com dobra especial 4x4 cores, 150g papel couche fosco	CSS	60000	Unidade	0,11	6.600,00
4	Informativos A3, com dobra 4x4, cores, 115g papel couche fosco	CSS	60000	Unidade	0,12	7.200,00
5	Crachás personalizados de identificação, frente colorida, confeccionado em PVC apresentando dados	CSS	30	Unidade	25,00	750,00

	funcionais do servidor e fotografia, tamanho 8,6 x 5,4 cm, logomarca da Prefeitura Municipal de Alexania, com cordão (com jacaré) na cor azul, para atender ao Departamento Interno de Patrimônio.					
--	--	--	--	--	--	--

1. Registro de preços para aquisições futuras de serviços gráficos, para divulgação e informação de atos e ações do Governo Municipal de Alexania, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo município de Alexânia para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o município de Alexânia não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

- b.3)** 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c)** As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d)** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Município de Alexânia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g)** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alexânia e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- h)** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i)** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Alexânia poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 095/2017, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. Os produtos (materiais gráficos) deverão ser entregues na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Comunicação Social e Institucional.

5.3. O (s) fornecedor (s) deverá entregar o material no prazo **MÁXIMO** de 05 (cinco) após o pedido da Secretaria.

5.4. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Comunicação Social e Institucional, reserva-se o direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após o atesto da nota fiscal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O Município de Alexânia reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

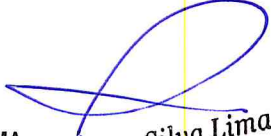
CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.
- 7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Prefeito Municipal.
- 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

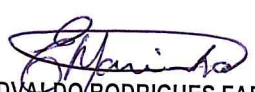
- 8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 095/2017, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **CSS EDITORA GRÁFICA EIRELI ME**, classificada no certame supra numerado.
- 8.2. Fica eleito o foro de ALEXANIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato o servidor Edvaldo Rodrigues Farinha.

ALEXANIA – GO, 07 DE JULHO DE 2017.


ALLYSSON SILVA LIMA
GESTORA DO FMAS

Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal
Alexânia-GO


KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
PREGOEIRA


EDVALDO RODRIGUES FARINHA
GESTOR ARP

CONTRATADA(S):

EMPRESA:

Clovis da Silva Santiago
NOME DA EMPRESA: CSS EDITORA GRÁFICA EIRELI ME

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CLOVIS DA SILVA SANTIAGO - RG: 454034 SSP-DF CPF: 149.780.321-72